



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria da Saúde

FISCALIZAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID – 19

- **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL**
- **AGLOMERAÇÃO**

Centro de Vigilância Sanitária - CVS/CCD/SES



LEGISLAÇÃO – COVID-19

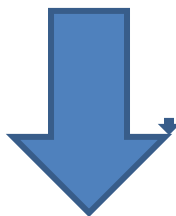
- **DECRETO Nº 64.879 DE 20/03/2020** – Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo;
- **DECRETO Nº 64.881/2020 de 22/03/2020** - Decreta a quarentena no Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no estado;
- **DECRETO Nº 64.956 de 29/04/2020** - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte público de passageiros;
- **DECRETO Nº 64.959 de 04/05/2020** – Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial para a população em geral no contexto da pandemia da Covid-19, enquanto perdurar a medida de quarentena;
- **RESOLUÇÃO SS Nº 96 de 29/06/2020** – Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral;

- O Centro de Vigilância Sanitária enquanto Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária-SEVISA, tem como objetivo prevenir e diminuir os riscos à saúde operacionalizando uma ação integrada em todo estado para orientação da população e dos responsáveis pelos estabelecimentos sobre esta nova doença e como prevenir sua transmissão;
- As inspeções têm o apoio da Secretaria de Segurança Pública em todo estado, principalmente na abordagem de transeuntes;

- 27/05/2020 o Governador do Estado de São Paulo implanta o Plano São Paulo para a retomada consciente da economia-início da flexibilização

Sabemos que o **SARS-COV-2** é transmitido por meio de gotículas exaladas por pessoas infectadas, principalmente ao falar, tossir ou espirrar. E também por contato com superfícies contaminadas

MEDIDAS DE PREVENÇÃO



USO DE MÁSCARAS

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

ISOLAMENTO SOCIAL

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- A Lei 10.083 de 1998 determina:
 - Artigo 92 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle **de tudo quanto possa comprometer a saúde.**
 - Artigo 93 - À toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a **lavratura de auto de infração.**
 - Artigo 110 - Considera-se **infração sanitária** para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

MUNICÍPIO-PROPOSTA DE PARCERIA

- ELABORAR UM PLANO DE FISCALIZAÇÃO NO SEU TERRITÓRIO, CONSIDERANDO POPULAÇÃO E NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS, APRESENTAR E DISCUTIR COM O GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A QUE PERTENCE
- REQUISITAR TÉCNICOS DA ÁREA DA SAÚDE PARA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19, NOS PERÍODOS NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (fora de seu horário regular de trabalho)
- A FISCALIZAÇÃO DEVE SER REALIZADA EM DUPLAS, SENDO OBRIGATORIAMENTE 1(UM) AGENTE SANITÁRIO

O ESTADO PARTICIPARÁ COM:

- PAGAMENTO DE ETAPAS* AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE ADERIREM AO PROJETO:
 - ✓ NÍVEL UNIVERSITÁRIO: R\$ 180,00
 - ✓ NÍVEL MÉDIO: R\$:126,00
- DISPONIBILIZARÁ: FOLDERS PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA OS TÉCNICOS
- MASCARAS PARA OS FISCAIS

CONTRA PARTIDA DOS MUNICÍPIOS

✓VEÍCULO

✓COMBUSTÍVEL

✓ENVIO DE RELATÓRIO AO GVS PARA VALIDAÇÃO QUE ENVIARÁ AO CVS PARA PAGAMENTO

PENALIDADES

➤ TRANSEUNTES:

19 UFESP=R\$ 524,59

➤ ESTABELECIMENTOS:

182 UFESP: R\$ 5.025,02 por pessoa sem máscara dentro de estabelecimento

50 UFESP: R\$ 1.380,50 por falta de sinalização do uso obrigatório de máscaras

10 à 10.000 UFESP:R\$ 276,10 à 276.100,00 em caso de não cumprir o distanciamento social(1,5m) E OU PERMITIR AGLOMERAÇÃO



SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria da Saúde

Obrigado.

Maria Cristina Megid

Diretora Técnica/ CVS / CCD / SES

secretarias@cvs.saude.sp.gov.br

(11)3065-4666